



**LEI Nº 1.775/2026**

ITAPACI - GO, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

**PUBLICAÇÃO**  
Certificamos, para os devidos fins, que foi publicado(a) no Placar da Prefeitura Municipal de Itapaci - Goiás em 25 / 02 / 2026

**UBIRATAN DE SOUZA RAFAEL**  
Secretaria Municipal de Recursos Humanos  
Secretário Municipal  
Decreto 243/2015

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR BENS MÓVEIS À PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPACI**, Estado do Goiás, Sr. Fábio Marcos de Oliveira no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, via procedimento licitatório e doar anualmente em favor de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade, os seguintes bens móveis:

<b>QUANTIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
15	GELADEIRA
15	FOGÃO 4 BOCAS
15	CAMA DE CASAL
15	CAMA DE SOLTEIRO
15	BELICHE
15	BERÇO
15	COLCHÃO CASAL
15	COLCHÃO SOLTEIRO
15	COLCHÃO BERÇO



**Art. 2º** - Para fins do disposto nesta Lei será considerado:

**I** - Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

**II** - Renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas sociais oficiais de transferência de renda;

**III** - Vulnerabilidade social, formada por famílias e lugares, expostos à exclusão social, que apresente sinais de desnutrição, condições precárias de moradia e saneamento, que não possua emprego formal, regular ou não, ou ainda aquelas pessoas mencionadas pelo inc. XIV do art. 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, e suas alterações e,

**IV** - A pobreza, considerada através de Linha definida pelos hábitos de consumo das pessoas cujo valor não ultrapassa meio salário mínimo.

**Art. 3º** - Os bens móveis serão distribuídos gratuitamente para às famílias em situação de vulnerabilidade social, observando, além dos requisitos obrigatórios, critérios de priorização baseados na avaliação técnica realizada pela equipe referenciada da Assistência Social.

**§1º** - São requisitos obrigatórios para acesso ao benefício:

**I** - Residir no município de Itapaci - Go;

**II** - Possuir inscrição ativa e atualizada no Cadastro e,

**III** - Possuir renda familiar mensal *per capita* de até  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo.

**Art. 4º** - A doação dos móveis fica condicionada à realização de visita domiciliar e avaliação técnica por profissional da equipe referenciada da Assistência Social, que deverá atestar:

**I** - A situação de vulnerabilidade social da família e,

**II** - A inexistência ou inadequação do mobiliário solicitado.

**Parágrafo único** - Não será autorizada a doação quando constatada a existência, no domicílio, de item similar em condições adequadas de uso.

**Art. 5º** - Terão prioridade em receber os móveis as famílias que residam em:

**I** - Moradias improvisadas, precárias ou inacabadas;

**II** - Imóveis cedidos, ocupações ou coabitação involuntária;

**III** - Imóveis alugados com comprometimento significativo da renda familiar e,

**IV** - Imóveis próprios em condições precárias de habitabilidade.

**Parágrafo único** - Poderão ser beneficiadas famílias proprietárias de imóvel, desde que seja único imóvel residencial destinado à sua moradia.

**Art. 6º** - Será considerada situação de maior vulnerabilidade a presença, no núcleo familiar, de:

**I** - Crianças e adolescentes, especialmente na primeira infância;

**II** - Idosos;

**III** - Pessoas com deficiência;

**IV** - Gestantes ou nutrizes;

**V** - Pessoas com doenças crônicas que limitem a autonomia e;

**VI** - Famílias monoparentais.

**Art. 7º** - Serão priorizadas famílias que apresentem:

**I** - Ausência de vínculo formal de trabalho entre os responsáveis familiares;

**II** - Dependência exclusiva de benefícios socioassistenciais ou previdenciários de baixo valor;

**III** - Situação recente de desemprego, abandono ou ruptura de vínculos familiares e;

**IV** - Comprometimento da renda familiar com despesas essenciais, como aluguel, medicamentos ou alimentação.

**Art. 8º** - Será considerada situação agravante de vulnerabilidade social:

**I** - Vivência de violência doméstica ou familiar;

**II** - Violação de direitos de crianças, idosos ou pessoas com deficiência;

**III** - Perda recente de bens em razão de incêndio, enchente ou desastre;

**IV** - Histórico recente de situação de rua ou acolhimento institucional.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação será responsável pela gestão, operacionalização e pela supervisão da doação dos móveis.

**Art. 10** - Poderá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando ainda, autorizado ao Chefe do Executivo, proceder às suplementares e anulações que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPACI,  
ESTADO DE GOIÁS**, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

  
**FÁBIO MARCOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal